



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300105881

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COLEGIO VIMASA S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGN2146156844

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE  
Local

22 NOVEMBRO 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8925852 em 30/11/2021 da Empresa COLEGIO VIMASA S/A, Nire 31300105881 e protocolo 218020589 - 25/11/2021. Autenticação: 4BDFB328558587890957FEF8C88FEAE9A762AB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/802.058-9 e o código de segurança KQ8O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

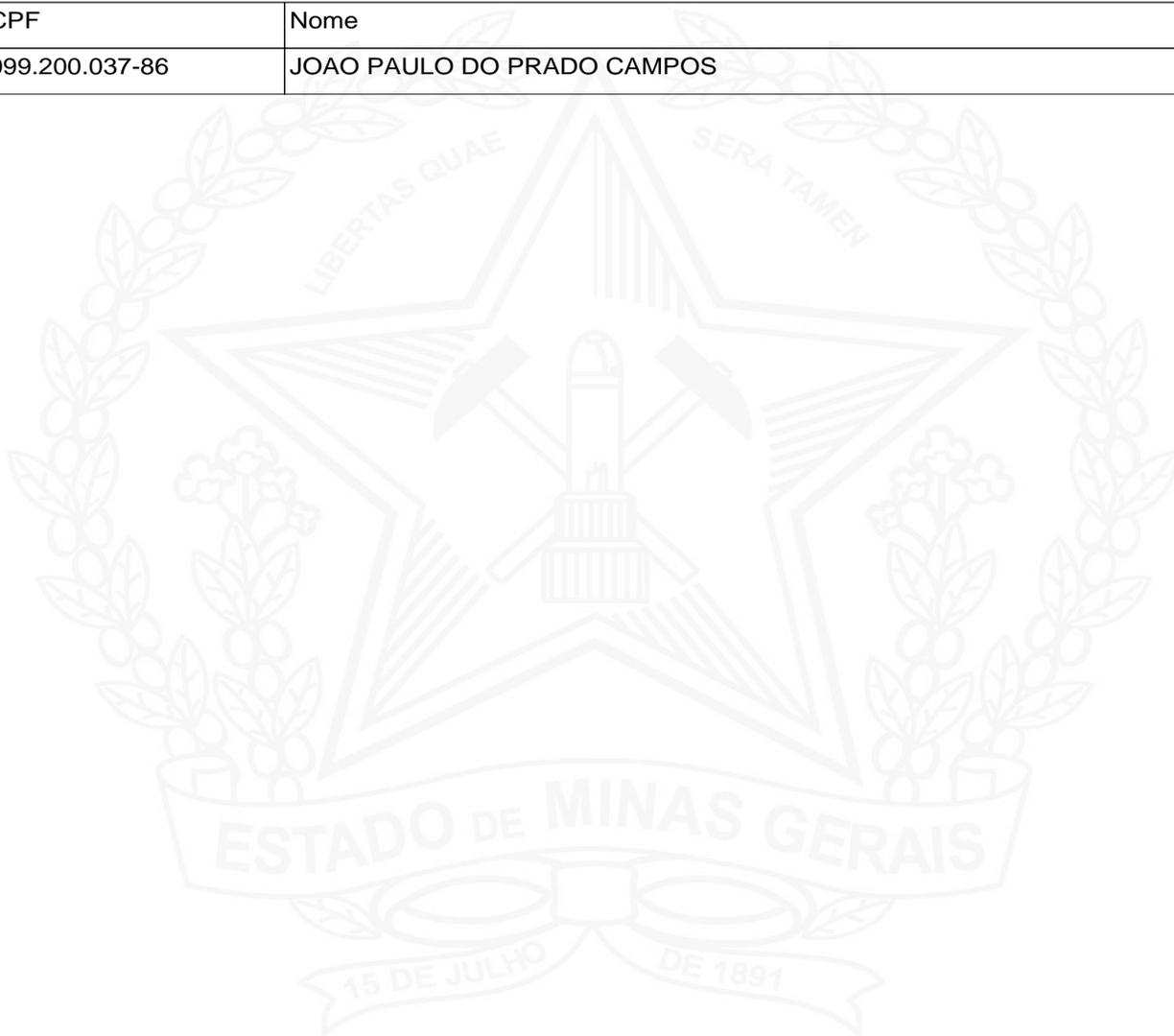
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/802.058-9	MGN2146156844	25/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**COLÉGIO VIMASA S.A.**  
CNPJ/ME: 19.213.316/0001-90  
NIRE: 3130010588-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021**

1. **Data, Horário e Local:** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede do Colégio Vimasa S.A. ("Companhia"), na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.710-560.
2. **Convocação, Presença e Quórum:** Convocação dispensada, nos termos do art. 123, §4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença do acionista representante da totalidade o capital social da Companhia, Eleva Educação S.A.
3. **Mesa:** **Presidente:** Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos; e **Secretário:** João Paulo do Prado Campos.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação do aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 177.630.419,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais) a ser realizado pela acionista Eleva Educação S.A.; e (ii) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia.
5. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
  - 5.1. Decidem, os acionistas, aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 177.630.419,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais), passando dos atuais R\$ 5.930.723,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e vinte e três reais) para R\$ 183.561.142,00 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais), mediante a emissão de 177.630.419 (cento e setenta e sete milhões, quinhentas e trinta mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias, correspondente a um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, sendo certo que o montante de quatro centavos está sendo desconsiderado, fixado de acordo com os parâmetros do art. 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações.
  - 5.2. A totalidade das ações ora emitidas foram subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista **ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-100, inscrita



no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70 (“Eleva”), conforme assinatura do correspondente Boletim de Subscrição que ficará arquivado na sede da Companhia (Anexo I).

**5.3.** Em razão das deliberações acima, a Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 183.561.142,00 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais), dividido em 183.561.142 (cento e oitenta e três milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.”*

**5.4.** Ainda, tendo em vista as deliberações tomadas acima, decidem os acionistas consolidar o estatuto social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação prevista no Anexo II da presente ata, arquivado na sede da Companhia.

**6.** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, ninguém fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Maria Eduarda de Arruda Falcão**  
**Vasconcellos**  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
**João Paulo do Prado Campos**  
(Secretário)

**Acionista presente:**

\_\_\_\_\_  
**ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**  
Por João Paulo do Prado Campos e Bruno Elias Pires



**ANEXO I**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO**  
**COLÉGIO VIMASA S.A., REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**Subscriber: ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.3.0030675-7, neste ato representada por seus diretores **João Paulo do Prado Campos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.874 e no CPF/ME sob o nº 099.200.037-86 e **Bruno Elias Pires**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 119.922.425, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.249.727-66, ambos com endereço comercial na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-100.

**Quantidade e Espécie de Ações Subscritas:** 177.630.419 (cento e setenta e sete milhões, quinhentas e trinta mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

**Valor da Subscrição:** R\$ 177.630.419,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais).

**Forma e Prazo de Integralização:** As ações foram subscritas e integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021

---

**ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**

Por João Paulo do Prado Campos e Bruno Elias Pires



**ANEXO II**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO**  
**COLÉGIO VIMASA S.A., REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL DO**  
**COLÉGIO VIMASA S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Art. 1º** – COLÉGIO VIMASA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 (a “Lei das Sociedades por Ações”).

**Art. 2º** – A Companhia tem sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prestes, CEP 30.710-560, podendo abrir filiais mediante aprovação da Diretoria em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Art. 3º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 4º** – A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços educacionais em estabelecimento de educação infantil (creche), educação infantil (pré-escola), fundamental, médio e pré-vestibular; a prestação de serviços de ensino de esportes e dança; a prestação de serviços de alimentação privativos (cantina); o comércio varejista de uniformes escolares novos de qualquer material; e o comércio varejista de materiais escolares, artigos de papelaria e livros.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 183.561.142,00 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais), dividido em 183.561.142 (cento e oitenta e três milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A emissão de ações da sociedade para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** O capital social poderá ser aumentado, ainda, pelo aumento do valor



nominal das ações existentes, resultante da capitalização de reservas, ou outros meios admitidos por lei, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo terceiro acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, que pelo mesmo prazo estabelecido e por única vez, poderão exercer o referido direito de preferência, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Art. 6º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 7º** – Nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, e as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da Sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas por um dos Diretores que indicará o secretário entre os presentes.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, as convocações da Assembleia Geral deverão ocorrer com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita entregue contrarrecibo ou via correios com aviso



de recebimento.

**Art. 8º** – As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia observará os acordos de acionistas celebrados na forma do art. 118 da Lei da S.A., cabendo à Administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, podendo ser instrumentalizadas em ata única.

**Art. 9º** – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, e instalar-se-á em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 10** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco.

**Art. 11** – As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 12** – Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva à Assembleia Geral de Acionistas:

- I** reformar o Estatuto;
- II** determinar o substituto de qualquer dos membros da Diretoria da Companhia, em caso



de vacância do respectivo cargo, de acordo com o artigo 16 deste Estatuto;

- III** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- IV** instalar o Conselho Fiscal;
- V** tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VI** suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou pelo Estatuto;
- VII** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VIII** aprovar a alienação ou oneração, pela Companhia, de participação que represente o controle de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*.
- IX** aprovar a criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia para garantia de obrigações de terceiros, salvo se a parte favorecida for uma de suas coligadas ou controladas;
- X** fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- XI** deliberar sobre a política de pagamento dos dividendos e juros sobre capital, respeitando o mínimo previsto no Estatuto Social.
- XII** deliberar sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanço intermediário;
- XIII** aprovar o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XIV** aprovar a redução do dividendo obrigatório;
- XV** aprovar a participação em grupo de sociedades (artigo 265, da Lei das Sociedades por Ações);



**XVI** deliberar sobre a mudança do objeto social da Companhia;

**XVII** aprovar a criação de ações preferenciais e partes beneficiárias; e

**XVIII** autorizar os diretores a confessar falência.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** – A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria deverão observar no que for aplicável, as disposições de eventual acordo de acionistas que venha a ser assinado e arquivado na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões da Diretoria em violação ao disposto em tal instrumento.

**Art. 14** – A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

### **Seção I Diretoria**

**Art. 15** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo todos Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Art. 16** – Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral de Acionistas a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias



após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se falta, para fins de aplicação deste artigo, o falecimento, a morte presumida declarada nos termos do artigo 7º da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), e a ausência declarada nos termos do artigo 22 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo.** Considera-se impedimento, para fins de aplicação deste artigo, estar o Diretor sob os efeitos de enfermidade incapacitante, devidamente declarada por médico especialista, bem como estar o Diretor sob os efeitos de causas supervenientes de incapacidade absoluta ou de incapacidade relativa, previstas nos artigos 3º e 4º do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro.** O Diretor substituto será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria.

**Art. 17** – Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes ao desenvolvimento do objeto social, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral.

**Art. 18** – Sem prejuízo de outras matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva à Diretoria:

- I** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;
- II** manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- III** organizar regulamentos internos sobre a forma de prestação de serviços pela Companhia, com o propósito de garantir uma boa operacionalização dos trabalhos por ela desenvolvidos;
- IV** levar à deliberação da Assembleia Geral os atos que, nos termos deste Estatuto, dependam de sua autorização para serem praticados;
- V** submeter à Assembleia Geral proposta acerca do pagamento dos juros sobre capital e o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;



**VI** celebrar contratos de locação;

**VII** aprovar a contratação, a política salarial e os planos de incentivo aos empregados;

**VIII** deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou do exterior; e

**IX** aprovar a criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia para garantir em favor de suas coligadas ou controladas.

**Art. 19** – A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, com a presença de todos os seus membros.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Reunião da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

**Parágrafo Terceiro.** Ao termino da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Caso algum Diretor se recuse a assinar a ata, tal fato constará de seu texto.

**Art. 20** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada por: (i) qualquer um dos Diretores; ou (ii) por um procurador designado por eles e investido de poderes especiais e expressos, na forma do artigo 22, para a prática dos atos que importem:

**I** alienação ou disposição da posse ou propriedade dos bens do ativo imobilizado, da Companhia;

**II** constituição de quaisquer ônus reais sob os imóveis do ativo imobilizado da Companhia;

**III** movimentação das contas bancárias;



**IV** celebração de contratos de locação;

**V** realização de contratações, assunções de obrigações ou responsabilidades, realização de despesas, investimentos, desinvestimentos, aquisição de bens para formação do ativo permanente; e

**VI** assinatura de cheques e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral.

**Art. 21** – Para a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros em atos não discriminados nos incisos do artigo 20, bem como para a prática de atos inerentes à rotina administrativa, o Diretor ou procurador, constituído nos termos do artigo 22, de forma individual e isolada, poderá representar a Companhia.

**Art. 22** – Para a constituição de procuradores, a Companhia poderá ser representada por qualquer um de seus Diretores.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, terão período de validade de, no máximo, 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

## **Sessão II** **Conselho Fiscal**

**Art. 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 24** – O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que o eleger.



**CAPÍTULO V**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E**  
**DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 25** – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

**Art. 26** – Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais e demonstrações financeiras, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento dessas informações em períodos menores.

**Art. 27** – O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, apurado em cada balanço anual terá a seguinte destinação:

- I** 5% (cinco por cento) será deduzido para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II** a parcela correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e
- III** após qualquer outra retenção previamente aprovada nos termos deste Estatuto, o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

**Art. 28** – A Companhia, poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá realizar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles distribuir dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio.

**CAPÍTULO VI**  
**CESSÃO DE AÇÕES**

**Art. 29** – A cessão de ações entre acionistas ou em favor de terceiros será regulamentada nos termos deste capítulo.



**Sessão I**  
**Cessão onerosa entre acionistas ou em favor de terceiros**

**Art. 30** – A cessão onerosa de ações por ato entre vivos, a qualquer título, feita em favor de outro(s) acionista(s) depende do cumprimento cumulativo das seguintes formalidades:

- I** o acionista que se interessar em realizar a cessão onerosa de ações a outro(s) acionista(s) ou a terceiro(s) deverá notificar a Companhia via cartório ou por carta registrada, expondo, no documento de notificação, sua intenção bem como todas as condições do negócio jurídico que importará na negociação das ações (nome do proponente, quantidade de ações envolvidas, preço em moeda corrente, prazo e condições de pagamento);
- II** no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação por parte da Companhia, esta convocará Assembleia Geral, a ser realizada no prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação;
- III** na Assembleia Geral de que trata o inciso II, os acionistas presentes terão o direito de preferência na aquisição das ações, nas mesmas condições oferecidas pelo proponente, que, se também for acionista, terá assegurado o direito de adquirir ações proporcionalmente à sua participação no capital social, caso seja de seu interesse;
- IV** na hipótese de renúncia do direito de preferência por um ou mais acionistas, as ações sobre as quais o renunciante teria tal direito serão novamente oferecidas aos demais acionistas que exerceram o direito de preferência na primeira oportunidade, nas mesmas condições originalmente propostas e proporcionalmente à participação de cada um no capital social, e assim sucessivamente, até que não restem ações a serem negociadas ou que ninguém se interesse em adquiri-las;
- V** caso os acionistas presentes não estejam interessados em adquirir as ações nos termos do inciso III, ou caso não sejam esgotadas as ações oferecidas, os acionistas presentes deliberarão sobre o interesse da Companhia em adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, nos termos do artigo 30, parágrafo primeiro, “b”, da Lei das Sociedades por Ações;
- VI** após cumpridas as formalidades previstas nos incisos I a V antecedentes, caso ainda restem ações sobre as quais os acionistas presentes e a Companhia não exerceram o direito de preferência, o acionista titular das ações oferecidas à alienação estará



autorizado a realizar a sua transferência integral ao(s) terceiro(s) ou acionista(s) indicado(s) na notificação de que trata o inciso I, podendo, também, optar por manter em seu patrimônio as ações remanescentes; e

**VII** a assinatura, por parte de todos os acionistas, de instrumento escrito que declare sua anuência com relação à operação pretendida supre as formalidades de realização da notificação de que trata o inciso I e da Assembleia Geral de que trata o inciso II.

## **Sessão II**

### **Cessão gratuita entre acionistas ou em favor de terceiros**

**Art. 31** – A cessão gratuita de ações por ato entre vivos, a qualquer título, feita em favor de outro(s) acionista(s) ou de terceiro(s) depende de seu prévio oferecimento, nas mesmas condições, aos demais acionistas e à Companhia, a fim de que possa ser exercido o direito de preferência para sua aquisição.

**Parágrafo Único.** Para o exercício do direito de preferência de que trata este artigo, obedecer-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo 31, sendo que, na notificação de que trate o inciso I desse dispositivo, descrever-se-á o negócio jurídico pretendido informando-se apenas o nome do cessionário e a quantidade de ações envolvidas.

## **Sessão III**

### **Disposições comuns no caso de cessão onerosa ou gratuita realizada entre acionistas ou em favor de terceiros**

**Art. 32** – O acionista que manifestar interesse em negociar suas ações nos termos previstos nesta Sessão deve adiantar à Companhia o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de reembolso das despesas com processo de divulgação da tratativa. Para tanto, a Companhia deverá informar ao acionista os dados da conta bancária para a realização do depósito, o qual deverá ser realizado pelo acionista no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento dessa informação.

**Parágrafo Único.** Se as despesas excederem o valor pré-estabelecido no *caput*, o acionista que manifestar interesse em negociar suas ações reembolsará a Companhia pelas despesas excedentes no prazo e forma por ela estabelecidos.

**Art. 33** – A transferência das ações somente se opera através de termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, conforme disposto no art. 31, § 2º da Lei nº 6.404/1976, sendo válida perante a sociedade, seus acionistas e terceiros somente depois de cumprida essa



formalidade.

**Parágrafo Único.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto e a eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

## **CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA**

**Art. 34** – Observado o disposto no art. 137 da Lei nº 6.404/1976, qualquer acionista poderá exercer o direito de retirada, desde que dissidente na aprovação das seguintes matérias, além de outras previstas em lei:

- I** criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II** alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III** redução do dividendo obrigatório;
- IV** fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- V** participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei nº 6.404/1976);
- VI** mudança do objeto da Companhia; e
- VII** cisão da Companhia.

**Art. 35** – Na hipótese de exercício por acionista do direito de retirada mencionado no artigo 37 do Estatuto, o valor de suas ações deverá ser apurado através de balanço especial elaborado pela sociedade, o qual deverá ser levantado com base no valor contábil da sociedade.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de não ter sido calculada a depreciação dos bens constantes do ativo da Companhia em balanços anteriores, esta deverá ser calculada no balanço especial.

**Parágrafo Segundo.** Os bens adquiridos durante o exercício e que não tenham sido ainda



contabilizados, deverão o ser.

**Parágrafo Terceiro.** Será considerada a situação contábil da Companhia à época do exercício do direito de retirada.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 36** – Ocorrerá a dissolução da Companhia nos seguintes casos:

**I** de pleno direito:

- (i) pelo término do prazo de duração;
- (ii) nos casos previstos no Estatuto;
- (iii) por deliberação da Assembleia Geral;
- (iv) pela existência de 1 (um) único acionista, verificada em Assembleia Geral Ordinária, se o mínimo de 2 (dois) não for reconstituído até a Assembleia do ano seguinte, exceto se subsidiária integral; e
- (v) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar.

**II** por decisão judicial:

- (i) quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista;
- (ii) quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social; e
- (iii) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei.

**III** por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma prevista em lei especial.

**Art. 37** – Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.



## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 39** – A Companhia deverá observar os eventuais acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede ao longo do tempo, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações a qualquer título, que sejam contrárias aos acordos, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria deverão abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO X FORO

**Art. 40** – Se qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza (“Conflito”) surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social, entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso (“Partes Envolvidas”), as respectivas Partes Envolvidas deverão envidar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais sobre seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida a outra, então o Conflito deverá ser levado ao Poder Judiciário, sendo, desde já, eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

\*\*\*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

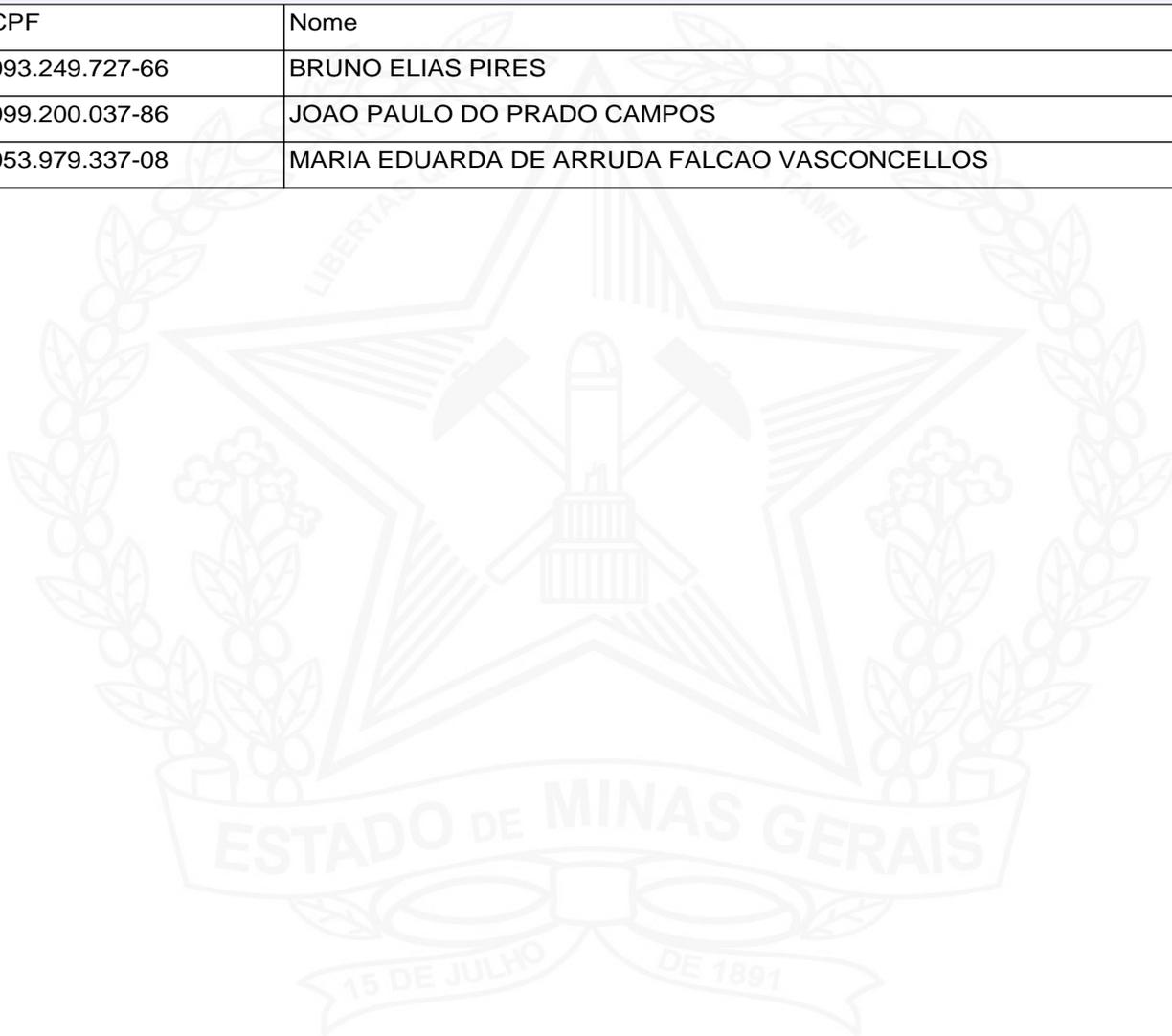
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/802.058-9	MGN2146156844	25/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.249.727-66	BRUNO ELIAS PIRES
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS
053.979.337-08	MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCAO VASCONCELLOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8925852 em 30/11/2021 da Empresa COLEGIO VIMASA S/A, Nire 31300105881 e protocolo 218020589 - 25/11/2021. Autenticação: 4BDFB328558587890957FEF8C88FEAE9A762AB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/802.058-9 e o código de segurança KQ8O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 20/22



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COLEGIO VIMASA S/A, de NIRE 3130010588-1 e protocolado sob o número 21/802.058-9 em 25/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8925852, em 30/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS
053.979.337-08	MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCAO VASCONCELLOS
093.249.727-66	BRUNO ELIAS PIRES

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2021, às 20:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/802.058-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 30 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8925852 em 30/11/2021 da Empresa COLEGIO VIMASA S/A, Nire 31300105881 e protocolo 218020589 - 25/11/2021. Autenticação: 4BDFB328558587890957FEF8C88FEAE9A762AB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/802.058-9 e o código de segurança KQ8O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL